



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**

**Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 002/2022**

**Participante:** Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

**CNPJ:** 01.616.929/0001-02

**Endereço:** Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.255-480.

**e-mail:** regulacao@saneago.com.br

**Telefone:** (62) 3243-3670 ou 3243-3183

**Minuta de Resolução Normativa nº 09/2022**

**Dispõe sobre as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.**

**Indicação Resolução/Artigo:** Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Contribuição:** Corrigir numeração do artigo

**Proposta de redação:** Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** Numeração do artigo está duplicada.

**Indicação Resolução/Artigo:** Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

4.2 Parcelamento

4.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretroatável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo IV desta Resolução).

**Contribuição:** Adequar numeração de anexo

**Proposta de redação:** 4.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretroatável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução).

**Justificativa:** Numeração do anexo está incongruente. Numeração proposta está de acordo com o item 8 da minuta de Resolução.

**Indicação Resolução/Artigo:** Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

5.2 Regras para a inscrição

5.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo I desta Resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo II desta Resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo III desta Resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;

**Contribuição:** Adequar numeração de anexos.

**Proposta de redação:** 5.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo III desta Resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo IV desta Resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo V desta Resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;

**Justificativa:** Numeração dos anexos está incongruente. A numeração proposta está de acordo com o item 8 da minuta de Resolução.

**Indicação Resolução/Artigo:** Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

5.3 Regras para efetivação

5.3.1. Apresentado o Requerimento de Inscrição, a Saneago verificará a regularidade da documentação, solicitará eventuais diligências internas e, em 10 (dez) dias corridos:

a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo IV deste relatório) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

**Contribuição:** Adequar numeração de anexo e termo.

**Proposta de redação:** a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

**Justificativa:** Numeração do anexo está incongruente. A numeração proposta está de acordo com o item 8 da minuta de Resolução.

**Indicar dispositivo:** Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público 5.3 Regras para efetivação 5.3.2. Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados para auditoria, os termos da Política de Transação com Partes Relacionadas da Saneago, a ser aprovada pelos reguladores.

**Contribuição:** Manter texto original

**Proposta de redação:** 3.3.2 - Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados por meio da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação (DIFIR) para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas (PL00.0044).

**Justificativa:** Deve ser mantida a redação original enviada pela Saneago, visto que é um ato normativo que decorre de imposição da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e não uma normativa concernente à relação de consumo estabelecido entre a Empresa e os clientes, conforme justificativa abaixo:

- A Política de Transação com Partes Relacionadas (cópia anexa) é instrumento decorrente das regras impostas pelos artigos 153 a 160, da Lei 6.404/1976 (Lei de Sociedades Anônimas), que visam assegurar que "as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa".

- Em síntese, quando a transação envolver uma parte relacionada (definida pela deliberação CVM 642, de 07 de de 2010) o seu procedimento e conteúdo devem ser avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para assegurar que não há supressão das práticas de governança corporativa, ingerência ou prejuízo à companhia. Deve, ainda, ser objeto de comunicação ao mercado financeiro, conforme Instrução CVM 480/2009. • Assim, trata-se de norma para assegurar boas práticas de mercado para as sociedades anônimas e não propriamente uma normativa voltada para a relação de consumo que a companhia estabelece com seus clientes.

- O item "3.3.2" da Política de Negociação de Débitos do Poder Público visa harmonizar as negociações de débitos a esta cautela especial quando a parte for qualificada como relacionada, conferindo maior transparência à operação.

**Indicar dispositivo:** Anexo II - Política de Negociação de Débitos do Poder Público 5.3 Regras para efetivação 5.3.3. Até a aprovação, pelos reguladores, da Política de Transação com Partes Relacionadas, será utilizada a política da Saneago atualmente vigente.

**Contribuição:** exclusão do subitem 5.3.3.

**Proposta de redação:** \_\_\_\_\_

**Justificativa:** Visando a manutenção do texto proposto pela Saneago e de acordo com a justificativa do item acima, ficaria fora do contexto a permanência deste item.

**Observações:** Em análise realizada da Política de Negociação de Débitos Particulares não foram identificadas itens para alterações/sugestões.